

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ANEXO Nº 01 - COMPARATIVO DE VALORES

	EMPRESA/RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-mail
1	Celio Rossato	47-99133-0101	
2	Dom&Arte	47-98877-8539	domearte.moveis@outlook.com
3	Neni Móveis	47-99608-5719	
4			
5			

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Und Med.	Celio Rossato		Dom&Arte		Neni Móveis		Empresa/Orçamento 4		Empresa/Orçamento 5		VALOR MÉDIO	
				VI Unit.	VI Total	VI Unit.	VI Total	VI Unit.	VI Total	VI Unit.	VI Total	VI Unit.	VI Total	VI Unit.	VI Total
1	Balcão para atendimento de P.C.R, conforme norma ABNT 9050; formato em L; medidas 1,6 m x 1,6 m de comprimento; 0,75 a 0,85m de altura; 0,90 de largura (tampo); 0,30m de profundidade, de modo que a P.C.R consiga avançar sob o balcão; material MDF, espessura mínima de 1,5 cm, cor cinza claro, em um dos lados deve haver gaveteiro com três gavetas, todas com chave; uma porta (modelo vai e vem) em uma das laterais com mesma altura do balcão e no mínimo 0,90cm de largura e constituída do mesmo material do balcão; um dos lados do balcão deve conter uma prateleira de 1,10m de altura (do piso acabado) com tampo de 0,30m de largura e 1,60m de comprimento.	7	unidade	4.800,00	33.600,00	3.730,00	26.110,00	4.450,00	31.150,00	-	-	-	-	4.326,67	30.286,67
2	Reforma de um balcão já existente para que possa atender os critérios da norma ABNT 9050, que possui 2,50m de comprimento, desta metragem deverá ser adaptado 0,75m de comprimento, permitindo o acesso para cadeirante, sendo necessária a troca do tampo da bancada adequando-o as medidas de acessibilidade: 0,75 a 0,85m de altura; 0,90m de largura (tampo); 0,30m de profundidade, de modo que a P.C.R consiga avançar sob o balcão; na mesma cor do balcão a ser reformado ou em tonalidade aproximada; material MDF; espessura mínima de 1,5cm e remanejo de gaveteiro já existente.	1	unidade	1.490,00	1.490,00	985,00	985,00	2.450,00	2.450,00	-	-	-	-	1.641,67	1.641,67
3	Prateleira de madeira MDF; 1,46m de comprimento; 0,30m de largura; espessura mínima de 1,5 cm; cor cinza claro; incluso suporte para fixação em parede.	1	unidade	2.200,00	2.200,00	1.500,00	1.500,00	550,00	550,00	-	-	-	-	1.416,67	1.416,67
4				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL					37.290,00		28.595,00		34.150,00		-		-		33.345,00

Schroeder (SC)

20/03/2024

Assinatura do Solicitante



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da Contratação: Adaptação das unidades de saúde para acatar a Ação Civil Pública - Acessibilidade dos Postos de Saúde – 5000805 - 72.2022.8.24.0026, ao qual o Município de Schroeder é réu, afim de evitar aplicação de sanções e penalidades decorrentes da mesma.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual: Itens do objeto pretendido não estavam contemplados no plano de contratações visto sua particularidade nas especificações.

3. Levantamento de Mercado e identificação da solução que melhor atende a necessidade: Solução existente no momento é a aquisição e reforma dos itens do objeto conforme especificações da norma ABNT 9050 para adequar as recepções das unidades de saúde, havendo possibilidade de adaptação de apenas um balcão em questão.

4. Descrição, quantidade, preço:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

(x) Utilizado comparativo de valores anexo

4.1. Descrever com base em que foi realizada a estimativa das quantidades: Com levantamento em loco realizado nas unidades de saúde, por profissionais da secretaria de saúde desta municipalidade onde foram aferidos os itens que estão inexatos ao regramento da norma ABNT 9050.

4.2. Descrever com base em que foi feita a estimativa dos valores: Com base nos orçamentos emitidos por fornecedores que dispõem do objeto, verificando-se o que se mostra necessário para o cumprimento da ação já mencionada.

5. Requisitos da contratação: Itens devem atender as especificações técnicas da norma ABNT 9050 – Acessibilidade.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: Pela natureza do objeto em questão os itens devem ser entregues na sua totalidade.

7. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: Atender as exigências da ação já mencionada anteriormente no item 1 deste documento, fornecendo melhores condições para o atendimento de pessoas com deficiência (PDC's) nas unidades de saúde, elencando assim os direitos individuais e coletivos previstos no Art. 5 da CF de 1988 e na lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e de forma indireta beneficiando a coletividade.

8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: Não há nenhum tipo de necessidade de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

capacitação/treinamento dos profissionais envolvidos, pois os itens são de uso rotineiro, sendo comuns aos profissionais e ao público.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes: Não será necessário, visto que a empresa contemplante dos itens fornecerá a instalação dos mesmos.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável:

A contratação não gera impacto ambiental, as medidas mitigadoras devem ser tomadas pela fabricante do item a ser adquirido, por sua natureza de processo ser industrializada em sua totalidade, causa impacto ambiental de alguma forma, desde a mineração dos materiais para sua confecção ao acabamento. Apesar disso os objetos em questão demonstram ter vida útil alongada e não necessariamente produzem outros impactos após a instalação e uso; possivelmente gerando apenas resíduos decorrentes da instalação, que serão descartados conforme sua composição de maneira que refreiem qualquer impacto ambiental.

11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: Os objetos solicitados estão em conformidade com a norma que foi destinada para o cumprimento da ação ao qual o município é réu. Tendo como justificativa a não aplicação das penalidades cabíveis ao não cumprimento do mesmo.

12. Data e Assinatura de quem fez o Estudo Técnico Preliminar

Nome do responsável: Toni Julivan Mohr
Cargo: Assessor II –
Gerente Administrativo

Schroeder, 20 de março de 2024